



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 196/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2017.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 042/17, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que visa dispor sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

A iniciativa, além de prever a instalação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, especifica que eles serão instalados em igual número, nos banheiros feminino e masculino.

Por fim, fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da resolução, para que seja concluída a implantação das medidas pretendidas.

Na justificativa que acompanha o projeto, a autora destaca o elevado número de cidadãos e cidadãs que transitam e trabalham na Câmara Municipal de São Paulo, e explica que a iniciativa objetiva atender às necessidades das mães e pais, disponibilizando fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

No âmbito normativo, a NBR 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, recomenda, em seu item 7.9, a previsão de trocador em sanitários e banheiros de edifícios de uso público ou coletivo, dependendo da sua especificidade ou natureza do seu uso.

Não obstante, há que se destacar a Lei municipal nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares. Esse dispositivo estabelece, em seu artigo 2º, que os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos. Contudo, quando não houver local reservado, prevê que o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Sabe-se que a Câmara Municipal é intensamente frequentada pela população nos dias úteis e também aos finais de semana, contando com inúmeras atividades, audiências públicas e reuniões. Desse modo, não é rara a presença de crianças de colo acompanhadas dos pais.

Nesse sentido, as medidas propostas visam adaptar as instalações sanitárias de uso público com a inserção de um equipamento indispensável às pessoas acompanhadas por crianças, contribuindo, desta maneira, para o acesso dos munícipes aos espaços participação do Palácio Anchieta.

Quanto ao aspecto da exequibilidade, cumpre observar que o fraldário, de que trata a proposição, refere-se a um elemento de mobiliário interno às edificações, que, em função de restrições de espaço físico, usualmente consiste em uma bancada retrátil ou dobrável, que pode ser facilmente adaptada em sanitários existentes.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo o caráter meritório da presente iniciativa, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/03/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Relator

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.